

### **Carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE) n.º 1/2016**

Foi aprovado a 17 de março de 2016, em Conselho de Ministros, o Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Resumidamente, com este diploma, terminam as provas finais dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, implementam-se as provas de aferição das aprendizagens, a realizar no 2.º ano (1.º ciclo), no 5.º ano (2.º ciclo) e no 8.º ano (3.º ciclo) e mantêm-se as provas finais de ciclo no final do ensino básico.

As modificações introduzidas procuram responder à necessidade de construir um modelo integrado de avaliação para o ensino básico que clarifique os propósitos da avaliação, que contribua para uma intervenção atempada nas aprendizagens dos alunos recolhendo informação sobre todas as áreas do currículo e que esteja centrado no dever de devolver às escolas, aos professores, aos alunos e às famílias informação detalhada sobre as aprendizagens.

Refira-se ainda que, transitoriamente no corrente ano letivo, as escolas que pretendam a obtenção de dados de aferição de fim de ciclo, podem decidir realizar, com carácter diagnóstico, provas de Português e de Matemática dos 4.º e 6.º anos de escolaridade.

Assim, procede-se à substituição da carta de solicitação n.º 1/2015 dirigida ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., (doravante IAVE), no sentido de integrar as solicitações agora apresentadas e de assegurar ajustamentos concetuais e técnicos na solicitação relativa às provas finais de ciclo e aos exames finais nacionais.

As provas de avaliação externa devem ter por referência os documentos curriculares em vigor, constituindo-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas de aferição, provas finais de ciclo e exames finais nacionais), como instrumentos de avaliação que prossigam critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade e fiabilidade.

Nos termos expostos, deverá o IAVE adotar as iniciativas que entenda por adequadas com vista à elaboração de:

- Provas de aferição das aprendizagens, que visam:
  - Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas;

- Fornecer informações detalhadas à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos alunos sobre o desempenho destes;
- Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades específicas de cada aluno.
- Provas finais de avaliação das aprendizagens, que visam:
  - Avaliar o desempenho dos alunos no final do ensino básico;
  - Certificar a conclusão do ensino básico.
- Exames finais nacionais, que visam:
  - Avaliar o desempenho dos alunos nos anos terminais de disciplinas bienais e trienais do ensino secundário;
  - Certificar a conclusão do ensino secundário e disponibilizar os resultados para efeitos de acesso ao ensino superior.

Consideradas as suas especificidades, as provas de avaliação externa constituem indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional, devendo, no caso particular das provas de aferição, privilegiar que a sua realização providencie informação detalhada sobre a competência dos alunos em domínios da aprendizagem desenvolvida em cada uma das áreas curriculares.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, o Secretário de Estado da Educação vem solicitar ao IAVE a conceção das provas de avaliação externa adiante discriminadas.

## **I - Provas de aferição**

### **Ensino básico**

#### 1.º ciclo do ensino básico

Português e Estudo do Meio – 2.º ano

Matemática e Estudo do Meio – 2.º ano

#### 2.º ciclo do ensino básico

Português – 5.º ano

Matemática – 5.º ano

#### 3.º ciclo do ensino básico

Português – 8.º ano

Matemática – 8.º ano

## **II - Provas finais de ciclo**

### 3.º ciclo do ensino básico

Português – código 91

Matemática – código 92

Português Língua Não Materna (nível A2) – código 93

Português Língua Não Materna (nível B1) – código 94

## **III - Exames finais nacionais**

### **Ensino secundário**

Alemão – código 501

Biologia e Geologia – código 702

Desenho A – código 706

Espanhol – código 547

Economia A – código 712

Filosofia – código 714

Física e Química A – código 715

Francês – código 517

Geografia A – código 719

Geometria Descritiva A – código 708

História A – código 623

História B – código 723

História da Cultura e das Artes – código 724

Inglês – código 550

Latim A – código 732

Literatura Portuguesa – código 734

Matemática A – código 635

Matemática Aplicada às Ciências Sociais – código 835

Matemática B – código 735

Português (Deficiência auditiva severa ou profunda) – código 239

Português – código 639

Português Língua Não Materna (Nível B1) – código 839

De forma a garantir as etapas de impressão e distribuição dos enunciados das provas a reproduzir em suporte de papel, respeitando o calendário de realização de provas e exames aprovado, indicam-se os prazos já acordados de entrega dos originais tendo por referência as datas da primeira fase de cada uma das modalidades:

**I - Provas de aferição (provas com fase única)**

1.º ciclo do ensino básico – até 16 de maio de 2016

2.º ciclo do ensino básico – até 16 de maio de 2016

3.º ciclo do ensino básico – até 16 de maio de 2016

**II - Provas finais de ciclo (1.ª fase)**

3.º ciclo do ensino básico – até 27 de abril de 2016

**III - Exames finais nacionais (1.ª fase)**

Ensino secundário – de 12 a 18 de maio de 2016

Os períodos entre a entrega dos originais e a realização das provas devem ser entendidos como referência para a calendarização das entregas relativas à 2.ª fase das provas, sempre que aplicável.

Sobre a entrega de originais das provas de aferição de Português, veja-se o disposto no ponto 3. da secção Requisitos.

No que se refere às Provas finais de ciclo (II) e aos Exames finais nacionais (III), a aplicar nas duas fases previstas no calendário de provas e exames, deverá ainda ser assegurada a realização de provas para aplicação em época especial, destinadas a alunos atletas de alta competição, se e quando solicitadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Para todas as provas de avaliação externa (I, II e III), devem ainda ser disponibilizadas versões adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, sendo a oferta decorrente da solicitação feita pelo JNE, após consulta ao IAVE.

Nas situações referidas anteriormente (época especial e provas em versão adaptada), os prazos de entrega dos originais deverão ser estipulados em função da especificidade e volume da encomenda, considerada a necessária qualidade de conceção e de produção.

Para além disso, de acordo com o regime transitório previsto para o presente ano letivo quanto à realização, por decisão das escolas, de provas de Português e Matemática nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, com vista à obtenção de dados de aferição de fim de ciclo, solicita-se ao IAVE a elaboração, para cada uma das provas, de uma matriz nacional, em forma de Informação-Prova, a divulgar até ao início do 3.º período letivo.

## Requisitos

Na elaboração das provas de avaliação externa deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

1. O referencial para cada disciplina é estabelecido pelos documentos curriculares em vigor e o nível de complexidade de cada prova deve estar de acordo com o ano e o ciclo de escolaridade a que se destina. As questões a incluir nas provas, bem como os suportes e outras informações apresentadas, devem assim constituir indicadores o mais ajustados possível ao nível de escolaridade a que se destinam.
2. No processo de aferição, que inclui o 2.º, o 5.º e o 8.º ano de escolaridade do ensino básico, as provas a realizar devem ter por referência os documentos curriculares que se indicam:
  - a. Provas do 2.º ano: os documentos curriculares relativos ao 1.º e ao 2.º ano;
  - b. Provas do 5.º ano: os documentos curriculares relativos ao 5.º ano;
  - c. Provas do 8.º ano: os documentos curriculares relativos ao 7.º e ao 8.º ano.

Não obstante o referencial acima discriminado para cada um dos ciclos, e concretamente no que respeita às provas do 5.º e do 8.º ano, considera-se que estas podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares.

3. As provas de aferição de Português devem incluir uma parte destinada à avaliação da aprendizagem no domínio da Oralidade, nomeadamente no que respeita à compreensão. Os ficheiros áudio de suporte a estas provas serão disponibilizados via plataforma de acesso reservado às escolas, a gerir pelo IAVE.
4. Nas provas de aferição dirigidas ao 2.º ano de escolaridade, em que o objeto de avaliação inclui mais do que uma área disciplinar, a representatividade de cada área na prova deve seguir a relevância que cada uma assume na matriz curricular de base do ciclo de escolaridade a que a prova reporta.
5. Tendo em conta que a conceção das provas de aferição e dos seus critérios deve favorecer a descrição de desempenhos, em detrimento da seriação típica de um processo de classificação, devem ser privilegiadas na conceção das provas e dos critérios de codificação as opções que melhor permitam assegurar a descrição detalhada da proficiência dos alunos nos diversos domínios em aferição.
6. As Provas finais de ciclo (II) e os Exames finais nacionais (III) devem manter uma elevada semelhança conceptual e estrutural com as provas equivalentes de anos anteriores, exceto se forem justificados ajustamentos considerados pertinentes

para melhorar as características técnicas das provas e para promover uma maior validade dos seus resultados. As provas devem ainda manter um nível de complexidade equivalente ao observado em anos anteriores, permitindo, com as limitações decorrentes do seu carácter público, uma comparabilidade interanual de resultados, num quadro de análise que tem por referência uma série de médio prazo (5 anos).

Conforme consignado na Lei orgânica do IAVE, e para a concretização da presente solicitação, deve o IAVE contar com a colaboração dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, da Direção-Geral da Educação, do Júri Nacional de Exames, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou de outros serviços e organismos que venha a envolver no processo de avaliação externa das aprendizagens.

Lisboa, 29 de março de 2016

O Secretário de Estado da Educação

João Costa